# OPINIAO CATHARINENSE

PUBLICA-SE

JORNAL POLITICO E MOTICIOSO

às quintas-feiras de cada

semana.

REDACTOR PRINCIPAL

DR. GENUINO FIRMINO VIDAL CAPISTRANO.

ASSIGNATURAS

Anno . . . . 55000 PARA FORA

Anno . . . . 6 3 000 Folha avulsa 200 rs.

# OPINIÃO CATHARINENSE.

## Instrucção obrigatoria.

A mystificação e a esterilidade, de envolta com as immoralidades e os escandalos teem sido a norma de proceder do actual administrador desta provincia.

Até na propria instrucção primaria, como na secundaria, de que nos occuparemos em occasião opportuna, s. ex. mystificou, porque seu alvo era exaltar a immaginação dos ignaros, e não o nosso engrandecimento, o que manifestão claramente os regulamentos da policia, os das reformas nas repartições, de que tambem trataremos a seu tempo.

E como deixar de ter um procedimento reprovado desta ordem, se o sr. João Thomé visava a proxima candidatura à assembléa geral por esta provincia, e esperava alcançal-a, como a creança que vendo a lua no espaço deseja e quer possuil-a.

Nem são somente esses actos que revelão suas intenções, - mais que elles fallão os dinheiros publicos dados para adquirir, por meio da corrupção, adherencia a sua louca, tres vezes louca pretenção; mais do que elles fallao todos os seus actos filhos desse interesse mallogrado.

S. ex. abandonou tudo o que podia dar um impulso a esta provincia, e procurava exclusivamente satisfazer interesses individuaes, dominado pela ideia de representar o povo catharinense na camara temporaria!

Foi por isso que o sr. João Thomé da Silva abandonou todas as medidas attinentes à lavoura, às estradas, à catechese, deixando as leis no esquecimento.

E cousa singular ! promettendo os maiores beneficios, não poupando occasião de aparentar dedicação pelos municipios -abandonouos sem dar execução ás leis, ao passo que na capital, centro de suas operações, restabelecia o antigo lyceu sob a falsa apparencia de apostolo da instrucção; reformava a policia sob pretexto da segurança publica, quando apenas despendia de um modo indecoroso para adquirir proselitos-cinco contos duzentos e oitenta mil reis mais do que gastava a provincia, e isto para augmentar o numero de officiaes sem outro algum resultado, e alterava o nome as repartições, esperando com esses desasos recommendar-se à gratidão dos catharinenses, afim de elevarse a altura que tanto almejava !

Eis a mystificação mais reprovada que pode existir: erão os interesses moraes, intellectuaes e materiaes deste povo supplantados para levantar-se sobre suas roinas o interesse individual do sr. João Thomé.

Tudo isto patenteia uma verdadeira mystificação, que prolonga-se até sobre a instrucção primaria, objecto do presente artigo.

No ultimo numero dicemos que a lei de 11 de Abril de 1874, relativa ao ensino primario e obrigatorio, tinha sido feita de accordo com s. ex., e por isso não havia defesa possivel á incuria do sr. João Thomé em remover as difficuldades que a mesma lei devia encontrar em sua praticabilidade.

Mas que! seu alvo era a mystificação, pelo que a lei tinha de dormir, depois de pro-

duzido o desejado effeito.

Falle o sr. João Thomé por nós, e mostre e prove com evidencia que a lei numero 699 de 11 de Abril, é sua; e respondão os homens sensatos e imparciaes, se o despeito nos domina, on se a ideia de defendermos os

A 25 de Março, eis o que dizia à assembléa legislativa provincial o administrador actual desta feitoria:

" Ensino obrigatorio, salvo escusas legitimas, sob pena de multa aos pais ou tutores que forem omissos em dal-o a seus filhos ou tutellados: 1.º São estas escusas: inhabilitações physica ou moral do menor. 2.º Frequencia de escola particular. 3.º Ensino no proprio domiciiio. 4.º Residencia fora do perimetro assignado a cada escola publica. 5. Indigencia.

Quem se der ao trabalho de abrir a legislação provincial do anno proximo passado, e confrontar a lei de 11 de Abril com as palavras de s. ex. aqui consignadas, verá que ella consagra sem a menor discrepancia as mesmas ideias, e então comnosco ha de convir na procedencia das justas accusações que a esse respeito fizemos e ora continuamos; e no mesmo tempo-que é verdade ter a presidencia collaborado nessa lei.

E é digno da mais acre censura, excita a indignação, quando nessa mesma falla encontra-se estas expressões: "Tornar a instrucção primaria uma obrigação legal, é uma necessidade. Pretender o contrario, em consideração do direito paterno e liberdade individual é, na phrase de um distincto escriptor, desconhecer que o estado só intervem quando o pai não zela no direito que assiste ao filho de se instruir; é patrocinar a ideia de que alguem tenha a liberdade de crear obices ao aperfeiçoamento moral da humanidade, á civilisação da nação, á perfectibilidade do espirito."

Oras. ex. que se achava possuido a esse ponto, e muito mais ainda, como revela nos periodos que a este seguem, da necessidade do ensino obrigatorio, e collaborou na lei de Il de Abril, uão se lembron mais de dar-nos a luz-a instrucção. S. ex. apagou de sua lembrança esta necessidade vital de nossa provincia, depois de ter fallado a esse respeito no ardor de convicção à assembléa legislativa em 25 de março nas seguintes palavras: "E' a instrucção a condição de todo o verdadeiro progresso.

No estado de ignorancia tactêa-se nas trevas, sem nunca avançar se; bate-se ás escuras, cançando-se embalde as forças.

" Pelo adiantamento intellectual é que os povos se elevão e engrandecem.

"Os Estados-Unidos que hoje serve (1) de modelo ás vethas nações da Europa, deve (2) a força e vitalidade que o (3) distinguem ao desenvolvimento de sua instrucção.

" E' maravilha o ver-se como ainda hoje ensaia-se ali novos commettimentos e experiencias em bem da grande obra da propagação e diffusão do ensino.

" A Allemanha, Inglaterra, a Belgica e a Franca, são outros tantos exemplos de quão benefica e poderosamente influe a instrucção nas condições e destinos de um povo.

.... " Hoje, não ha negal-o, uma nova aurora, toda de luz, despertou para o Brasil, e eil-o a redobrar de esforços no patriotico empenho de espargir a instrucção, diffundindo o ensino por sobre todas as camadas sociaes.'

Eis as palavras de s. ex.

E por ventura tomon alguma medida sobre assumpto de tão grave importancia ?

Seria porque os cofres não comportavão as despesas ?

(1) Disseramos antes- SERVEM.

E mesmo quando não existisse um saldo

Não; - trinta ou quarenta contos annunci-

ava ha pouco existir em caixa sua folha of-

tão favoravel, não seria isso um obstaculo a execução da lei, no conceito de s. ex.; elle o disse na falla mystificadora com que abrio à assembléa provincial: "A instrucção publica primaria e secundaria precisa de reforma ...

" A reforma a dar-se, tende entretanto a augmentar as despesas, e não é tal o estado das finanças da provincia que se possa fazelas sem major abalo aos cofres.

" Mas se ha nisso embaraço, não é de certo invencivel.

" ACCRESCE QUE A BEM DA INSTRUCÇÃO PU-BLICA, TODA A DESPEZA, AINDA QUE FEITA COM SACRIFICIO, É LOUVAVEL.

" O QUE NÃO CONVÉM, E DE MODO ALGUM PODE SER JUSTIFICAVEL, É A CONTINUAÇÃO DO ACTUAL ESTADO DE COUSAS DA PROVINCIA, EM RELAÇÃO AO SERVIÇO DO ENSINO PUBLICO.

E' admiravel, é injustificavel que o sr. dr. João Thomé, tivesse pedido a consagração do ensino obrigatorio, que tivesse collabora-do na lei de 11 de abril, que tivesse estas ideias a respeito da instrucção, que nos apre-sentasse tão liudos quadros das nações estrangeiras, o mevimento que se opera no paiz, que dicesse que em materia desta ordem toda a despeza, ainda que feita com sacrificio, é louvavel; que o actual estado de cousas sobre o assumpto é que não podia continuar, e no entanto nada absolutamente tem feito, deixando-nos ao contrario em peiores condições das em que nos veio encontrar !!!

Convém observar que o dizer s. ex. não estarem os cofres habilitados para grandes despezas, mas a bem da instrucção erão ellas justificaveis, ainda que feitas com sacrificio, era porque tinha em vista a creação de uma escola normal.

E' para indignar-se a opinão catharinense contra a actual administração, quando vê a mystificação erigida em norma de governo.

O que fez, o que tentou fazer ao menos em assumpto tão grave e importante ?

O mesmo que a respeito de estradas, lavoura e catechese, e de tantas outras materias de que era obrigado por lei a cuidar.

As cadeiras de instrucção primaria existem vagas em numero de trinta e seis, depois que s. ex. demittio todos os professores por uma só portaria;

A lei de 11 de Abril não teve execução como devia neste mez, e no entanto era elogiado o sr. João Thomé por " ter tirado esta provincia de uma triste calamidade que pesava sobre ella e sobre nos » !!

E são os que assim fallavão os verdadeiros catharinenses, e nos que vamos com o bisturi da analyse rasgaudo as pustulas desta fatal administração, somos despeitado!!

Não prosigamos mais por hoje, pois a materia é vasta, e muito ainda temos a dizer sobre ella; mas fiquem aqui consignadas estas linhas, que nos apraz repetil-as: nós defendemos o despeito - elles o engrandecimento, prosperidade e futuro de Santa Catharina, entregues à inexperiencia politica e tacanha administração do sr. dr. João Thomé da Silva:

## Comprovação.

Os pugnadores de ideas eternas e immutaveis, com as do bem, do verdadeiro e do justo, não canção, nem arrefecem no trabalho.

Os planos ou extratagemas de seus adversarios baqueiam afinal; assim a opintão catharinense não emudece com o inqualificavel silencia do orgão official do sr. João Thomé, nem tranzige, guiada por essas almenaras; nem menos vehemente se mostrará por isso, em lançar o anathema de reprovação sobre o conductor que, desviado das boas normas administrativas e politicas, baralhou, confudio e tudo mystificou, sem que os nossos interesses, de qualquer ordem que sejão, sentissem o menor influxo do progresso.

Se o statu quo fosse o unico resultado da presenca do actual presidente em Santa Catharina, já teriamos sobejas razões para censural-o; mas não, s. ex. não se apraz com o quietismo .- camiuha; mas, como dicemos no numero precedente, na senda tortuosa da fraude, o que é manifesto nos documentos com que procurou levantar um processo contra o ex-promotor da capital, e com a proposta, que não houve, como hoje ainda o affirma o sr. inspector d'alfandega, para official de descarga da mesma.

S. ex. caminha, mas na senda do filhotismo escandaloso, claramente visivel na pessoa do sr. Pinto Braga, José Delfino, Padre

Franco, Eloy e Rozas.

S. ex. caminha, mas na trilha tortuosa dos esbanjamentos dos dinheiros publicos. como vêmos nos estudos que tem mandado fazer de algumas estradas, com o unico fim de proteger o sr. Pinto Braga, ganhar as sympathias de alguns individuos, e no cntretanto apenas existem picadas, os atoleiros permanecem ainda peiores, e os dinheiros publicos evaporão-se. As commissões de exploração tambem provão os esbanjamentos; as sondagens das barras, o augmento da officialidade do corpo de policia, sem haver soldados, os dinheiros dados a um seu caudatario, que convive com s. ex., o abono de vinte mil réis mensaes para sustento de uma cavalgadora no municipio de Lages, são outras tantas provas de nosso asserto.

O caminho das prevaricações, como as dos artigos primeiro e segundo, da lei n. 601 de 18 de setembro de 1850 e art. 20 do reg. de 30 de janeiro de 1854, pelo que as terras do estado passárão para as mãos dos particulares; o acto addicional, o reg. que exige pro-posta prévia do inspector d'alfandega para a nomeação de certos empregados; as leis provinciaes e geraes constantemente infringidas, que deixamos de enumerar para não ser fastidieso, comprovão este ponto de que temos accusado a s. ex.

As imposições illegaes na ordem administrativa, para desconhecel-a, seria necessario negar a existencia da portaria que s. exenviou ao juiz commissario de Lages, ordenando que respettasse posses injustas e manifestamente contrarias d lei.

Quanto às intervenções nas sentenças dos juizes, passaremos aqui um véo para não offender a dignidade da magistratura brasi-

leira.

As intervenções nos actos do poder judicidrio, quem se esquecerá jámais da fallencia do tenente coronel Jacintho Pinto da Luz?

Innumeras leis sem serem postas em erecução-basta lêr o segundo artigo que foi publicado no ultimo numero deste jornal, aonde vem uma serie dellas que vivem até

hoje no esquecimento.

Fallamos dos escandalos e das immoralidades, - para isso não carecemos de muito esforço, quando temos a nossa frente o sr. João Thomé; basta-nos recordar ter s. ex. trazido comsigo meia duzia de caudatarios, que vivem em santo ocio fruindo os pingues ordenados; basta enumerar o pagamento feito ao empresario da conclusão do theatro Santa Isabel, dando-lhe mais dois contos do que podia em face da lei; basta recordar que hypothecou a provincia por vinte contos de reis, e contratou, sem fazer preceder editaes chamando concurrentes, a factura d'alfandega, e o que é mais para fazer sobresahir o alo em seu ange, faz o sr. Pinto Brathe rendia quinze contos de reis em dois annos, tempo necessario para a conclusão da obra da alfandega.

Os escandalos continuão no despacho de José Delfino para director da thesouraria provincial, no chamar para secretario do governo um individuo desconhecido, e nomear capitão da policia ao sr. Lobão, para, cemo s. ex. o declarou, SATISFAZER O TRABALHO DE TYPO-GRAPHO DE SEU JORNAL OFFICIAL.

A esquivavça dos cidadãos para exercerem cargos publicos de confiança, os seus amigos o declarárão no Jornal do Commercio, e se isto não fosse bastante temos ahi as pessoas dos srs. Faria e Caldeira e as vagas.

Escandulos, fraudes, esbanjamentos dos dinheiros publicos, mystifiaações, transgressões de leis, imposições na ordem judiciaria e administrativa, intervenções indebitas nos actos do poder judiciario, uma série de males continuos, eis a administração do sr. João Thomé da Silva, eis o caminho trilhado por

Fomos levado a escrever o presente artigo para que não pensassem que no do numero precedente tinhamos accumulado um numero de palavras filhas exclusivas do despeito.

Não, o que ahi avançamos era a explosão de nossa justa indignação contra o descala-

bro da actual administração;

O que ahi dicémos agora o repetimos, e os homens imparciaes amantes da verdade e da justica, e não obsecados pelo interesse, julguem de nsosa sinceridade.

Eis os periodos a que nos referimos: ...... « E quando esse delegado inspira-se nos mesmos sentimentos é inevitavel que a fraude, os esbanjamenios, o desrespeito as leis, a esquivança dos cidadãos para exercerem cargos publicos de confiança - venhão cortejal-o, e que os maiores escandalos sejão praticados á sombra da lei, e em face de uma

sociedade como esta.

Já particularisamos os cuidados de s. ex. volvidos exclusivamente para o filhotismo escandaloso; forão increpados alguns esbanjamentos dos dinheiros publicos, e outros virão á luz da imprensa para conhecimento de todos; os importantes serviços administrativos, como os attinentes às estradas, à lavoura e a cathequese ja forão apontados como entregues ao abandono desta esteril administração; algumas prevaricações, as leis transgredidas constantemente para satisfação de vinganças partidarias, as imposições illegaes na ordem administrativa, as intervenções nas sentenças dos juizes e nas attribuições do poder judiciario; as leis geraes e provinciaes infringidas; innumeras leis sem serem postas em execução; um cortejo de males, de desatinos, de escandalos e de immoralidades tem sido levado successivamente ao conhecimento publico, e o sr. João Thomé com a maior indifferença continúa no governo provincial de Santa Catharina, sem velar à noite pela tranquillidade, segurança, engrandecimento, prosperidade e futuro desta provincia, e de dia prosegue na monotonia do expediente, que vive dois mezes atra-

Temos assim comprovado o que avançámos no numero anterior, e clara fica que essas expressões empregadas para caracterisar a administração de s. ex., erao filhas de nossa indignação, e não phrases estudadas

ou explosão de despeito. Vêde, ó catharinenses, se este governo provincial é ou não o de um verdadeiro pro-

# COLLABORAÇÃO.

#### A situação nesta provincia.

Quando apparecemos na imprensa, collaborando para este jornal, tivemos em mira escrever somente a verdade, para mostrar ao publico, em geral, que as incensadellas des thuriferarios do sr. dr. João Thomé da Silva, que constantemente enchião as paginas do Conservador, erão immerecidas.

legitimas influencias do grupinho chamárãose ao silencio e nem mais uma palavra, para incensar o fraco de s. ex., publicarão !! Sem duvida vão reconhecendo que contra

factos não ha argumentos.

Assim é que, demonstrado pela publicação de peças officiaes, ter s. ex. commettido uma prevaricação, ordenando que se respeitasse posses de terras pertencentes ao Estado indevidamente adquiridas, não tugio nem mugio a folha official, porquanto não podia com vantagem desfazer a nossa accusação, a qual, alias

é procedentissima.

Censurada com justas e valiosissimas razões as nomeações dos srs. José Delfino dos Santos e major Gama d'Eça, o primeiro para inspector da thesouraria provincial, sem ter a menor sciencia das leis financeiras, sem jámais ter servido em qualquer repartição de fazenda, confusionario em fim, e o segundo, baldo das habilitações juridicas que se exigem para bem cumprir o importante cargo de representanto da fazenda provincial (sempre dado a bacharel formado), em todas as suas causas judiciaes e as demais attribuições, como chefe do contencioso, inherentes aquelle carge; nem ao menos combaterão as nossas asserções, sendo, por conseguinte, evidentissima a procedencia de nossos argumentos.

Ultimamente nos occupamos com a falta de execução à diversas leis, que tratão de melhoramentos materiaes para a Laguna, Tubarão, Itajahy, S. José e S. Francisco e especialmente para Lages, e promettemos mais de espaço

tratar de cada uma dellas.

Fiel a nossa promessa, começamos hoje a demonstrar, com as cifras, o desperdicio que faz s. ex. da renda provincial, com a sustentação da officialidade da policia.

Pela lei n. 698 de 6 de agosto de 1873, foi fixada a officialidade da força policial em 1 capitão commandante, 1 tenente, e 2 alferes, os quaes, na conformidade do art. 5.\*, percebião os vencimentos marcados na tabella que acom-

panhou a lei n. 643 de de 26 de abril de 1871. Esses vencimentos erão: O capitão de infantaria, 808 rs. mensaes, em um anno 9608000 1 tenente de cavallaria, 738 rs. mensaes com forragem para o 876,5000 1 alferes de infantaria, 518 rs. mensaes. . . . . . . . 6128000 1 alferes de cavallaria, 638 rs. inclusive a forragem. . . . . . 7568000 Somma . . . . 3:240s000 Vejamos agora pela tabella da lei n. 720 de 6 de maio de 1874 o augmento de despeza com essa officialidade: 1 major commandante 130\$ rs. 1:560\$000 l'alferos secretario, 658 rs. men-7805000 2 capitaes, 908 rs. cada um por mez. 2 tenentes, 708 rs. cada um por 2:1608000 mez.... 2 alferes, 608 rs., cada um por 1:6808000 mez.... 1 alferes de cavallaria, 728 rs. 1:4408000 8648000 Somma . . . . 8:4848000 Excesso de despeza annualmente 5:2805000

Seria justificavel, se o corpo de policia tivesse completado o numero de praças marcado na lei, mas não ter tido augmento de uma praça, conservar-se, segundo nos informão, incompleto o numero de 95 praças marcado na lei n. 698 de 6 de agosto de 1873, e só por mero luxo e ostentação, para proteger o fitho-tismo, completar se a officialidade, dividir-se aquellas praças em duas companhias e em uma secção de cavallaria, é um facto insus-tentavel e aliás verdadeiro desperdicio do suor do povo que contribue com impostos (e até de importação), para sustentar esse esbanjamento, praticado pelo muito poderoso e sabio sr. João Thomé da Silva, que julgando estar em alguma feitoria, tem licença para fazer tudo quanto quizer !!!

E não teremos direito de censurar essas afilhadagens do grupinho, especialmente sendo ga-se constantemente no trabalho typographico do jornal official?

Crêmos piamente que sim.

Digão-nos agora, com a mão na consciencla, se aquelles 5:280\$ réis fossem empregados em alguma obra publica, como por exemplo no hospital de caridade do Itajahy, nos concertos dos morros dos Cavallos e de Sirihu na estrada da Laguna, no aterro da praça de S. José, ou no concerto da estrada do Araquary, em S. Francisco, não serião mais bem aproveitados ou não redundaria em commodidade publica, ou em bem dos povos e engrandecimento da provincia?

Nem por um instante duvidamos que a res-

posta deixe de ser affirmativa.

Pois bem: diremos nós, esses desperdicios, esses esbanjamentos dos dinheiros publicos, provém da ominosa administração do sr. dr. João Thomé, que não enxerga o mai que nos tem feito e a nossa desventurada provincia, entregando-se aliàs à vontade de um grupinho que felizmente vai tocando ao seu nadir.

Já estamos em 1875 e pouco ha de viver quem o não vir baquear na futura eleição.

Esta materia vai longe se de cada uma lei não cumprida escrevermos um artigo para tornar bem palente que o governo do sr. João Thomó é um dos mais prejudiciaes à provincia, que desde a ascenção do partido conservador tem-lhe vindo.

Fal-o-hemos.

Entretanto conheção os catharinenses que contra factos não ha argumentos e por isso a administração de s. ex. está condemnada e até. indefeza.

Justus.

Desterro, 2 de janeiro de 1875.

## CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor da OPINIÃO CATHARINENSE.

S. Francisco, 3 de Janeiro de 1875.

Desejo a v. s. e aos seus collaboradores feliz entrada de anno e boa disposição, para continuarem a profligar o governo bastardo que existe na provincia.

Aqui, Sr. Redactor, foi hoje um dia de alvorolo para o pequeno grupo dos situantes. Assim que chegou o vapor e se distributo a correspondencia, apparecendo a minha primeira missiva, em seu conceituado jornal, foi causa de verdadei a exaltação.

O doutor Figueiredo ficou furioso, e não obstante ter o seu co-cunhado na delegacia de policia, parece-me que não está satisfeito com as providencias que, dizem, (valha a verdade) forão dadas pelo nosso distincto chefe de policia. E' certo que actualmente não convirá syndicar do facto Benjamim, mas dia virá, em que, além desse, appareça o praticado com o allemão João Carston e outros que mostrão ser o doutor invulne-

Os canellas vermelhas, d'outr'ora, empenhão- se indecorosamente, para fazer passar a mentira por verdade; mas nos só diremos: Sr. dr. chefe de policia, mande ouvir ao Benjamin, que é professor publico de Cambriú, e então saberá se faltamos a ver-

Indague do Varzea commandante do vapor e etc. etc.....

Islo não deve ser negocio dos 500 modestos, engolidos em uma caldeirada e hermilinada.

Tambem aqui ha um facto novo, e este é querer o juiz municipal e de orphãos obrigar a um cidadão a entregar 1:2008000 réis para libertação de uma escrava e filha pertencente à D. Anna de Carvalho, sem se lemboar o tal juiz que não é permettida a libera(idade de terceiro para a alforria de escravos, sem annunencia dos senhores, visto que a escravo só tem direito a liberta-

Ninguem dirá que o abono de dinheiro para obter o escravo sua liberdade, seja peculio; e portanto só, mediante o consentimento do senhor e approvação do juiz de orphãos, poderia ter lugar esse abono, effecluando o contracto de locação de serviços.

A este respeito já existem julgados.

De mais, o peculio só póde ser formado por doação, legados e heranças e com o que o escravo, por consentimento do senhor, obliver do seu trabalho e economias, e nunca deve estar em poder de terceiro.

Veremos o que faz o dr. juiz de direito no julgamento desse celebre processo que, a despeito de já ter sido annullado um outro, tornou a reviver.

São cousas raras; assim enmo rara foi a rehabilitação do Vicentão de uma certa fallencia que o levou á correição no Rio de

Teria a noticiar outras cousas, mas como o vapor vai largar aqui fico por hoje.

Um franciscano.

P. S. - Acabo de saber que o dr. chefe de policia officiou ao delegado sobre o facto praticado pelo doutor invulneravel. Bom será exigir a apresentação da carta de formatura, porque o art. 301 do codigo criminalébem claro.

Segue neste vapor, com tenção de não voltar, o professor Arantes. Sentimos sua retirada. Alé outra vez.

#### GAZETILHA.

Passamento. - E' penoso e bem cruel que venhamos hoje tracar estas sentidas linhas para fallar do desaparecimento de Estanislão Valerio da Conceição, do meio da sociedade catharinense.

Sua morte é um grito de dôr da esposa desolada, dos irmãos afflictos, dos parentes immersos na tristeza, dos amigos envoltos na merencoria saudade- é um pezar eterno de todos os que o conhecião.

Seu corpo não mais verão nossos olhos, sim; mas se na robustez da vida partio para essa fatal romagem de onde jámais voltará, comtudo ha de atravessar o tempo seu nome burilado no altar de nossos tristes corações.

Esta provincia perdeu para sempre um de seus dilectos filhos: mais um soldado nobre e lidador incansavel das ideias conservadoras levantou sua tenda dos arraiaes políticos para assental-a nos arraiaes da eternidade.

Oh! resignemo-uos.

O homem vive hoje no meio das grandezas, coberto de honras e de glorias, cercado de delicias ineffaveis-e amanha é corpo inanime que serve de pasto ás alimarias da terra.

E' esta a condição da especie humana.

A pallida morte, a implacavel morte, é uma força irresistivel:-nem belleza, nem mocidade, nem ouro, nem talento pode guardar seu afiado gume.

Mas ah !... "tanta esperança a acalentarlhe os sonhos", tanta vida, tanta mocidade, tantas affeições adquiridas pela jovialidade, tantos carinhos e desvelos da esposa afflicta, tudo, tudo devia bem de pressa obumbrarse nas sombras da eternidade.

E como é triste e sentido cerrar os olhos no mundo aos 35 annos de idade !!

Sem duvida não lembrou-se que desfechava o mais profundo golpe na esposa inconsolavel e que lhe arrancava o mais caro penhor de sua existencia; sem duvida esqueceu-se da innocente filhinha; sem duvida olvidouse dos irmãos banhados em pranto, dos parentes ralados pela dor e dos amigos numerosos envoltos no mais triste pezar.

Oh! fatalidade cruel!

Aonde tão excellentes qualidades, aonde a alegria continua daquelle semblante expressivo, aonde o folgazão e dedicado amigo, o irmão devotado, o esposo e pai carinhoso !!!

fado pela mão inexoravel da morte no dia 5 do corrente, pelas 5 horas da manha.

Que tortura prolongada, e quanta resi-

Mais de seis mezes vio-se prostrado no leito. Padecendo dor lenta, progressiva em sua marcha ascendente, de inevitavel desenlace cruél-uma aneurisma poz termo a tanta vida, quando apenas contava 35 risonhas primaveras!!

Nesta sociedade não teve pretenções a cargos publicos, nem mesmo aos de eleição popular nos quaes exigia sempre para si o mais modesto lugar. Era cavalheiro da ordem da rosa e major da guarda nacional.

O grande prestito que acompanhon o feretro, os numerosos amigos que nunca o deixárão em sua longa enfermidade, as lagrimas de saudade sobre sua sepultura, são expressões vivas da estima geral que o rodeava.

A redacção deste jornal comparticipando das amargas dores de sua desolada esposa, de seus irmãos parentes e amigos, envia-lhes os mais doidos pezames.

Itajahy. - Chegou este vapor, procedente do Rio de Janeiro, na noite de 2 do corrente, com escala pelos portos do costame, e seguio para o Rio-Grande do Sul no dia seguinte.

Chegada. - No Itajahy veio de passagem o nosso distincto amigo o sr. dr. Manoel do Nascimento da Fonsecca Galvão, integerrimo magistrado que distribue a justica na comarca de Santo Antonio dos Anjos da Laguna, na qualidade de juiz de direito.

Nos regosijamos de vêr aqui tão distincto magistrado, que seguirá hoje para a Laguna, e o saudamos pelo seu feliz regresso.

- Tambem vierão no mesmo vapor os nossos patricios e amigos sr. Americo Antonio da Costa e seu genro, aos quaes felicitamos, por vêl-os restituidos ao seio da fami-

S. Lourenço. - Chegou no!dia 5, vindo nelle de passagem o sr. Paulo Arantes, que foi removido da cadeira de I." letras de S. Francisco para a de Sant'Anna do Mirim, na Laguna.

Felicitamos ao sr. Arantes, que soube com energia pôr termo a injustica.

Promoção .- Foi promovido a 2.º tenente da armada o nosso distincto patricio-Jono Veloso de Oliveira, pelo que felicitamos a sua illustre familia.

Nomeação. - Foi nomeado 3.º escripturario do thesouro o distincto sr. Autonio Caetano da Silva Kelly, inspector da thesouraria de fazenda desta provincia.

Nós o cumprimentamos.

Festividade .- Teve lugar no dia 3 deste mez a do Senhor Bom Fim na cidade de S. José. Esse acto de religião foi abrilhantado por grande concurso de pessoas desta capital.

Cervantes. - Este vapor entrou hontem neste porto, procedente do Rio de Janeiro.

### INEDITORIAES.

#### As sentenças do Sr. Tavares.

Chamado á imprensa o sr. José Ignacio de Oliveira Tavares, que, por empenhos dos protectores do réo Manuel Jacintho da Silva Flores, escandalosamente o absolven em dous processos, por crimes provados, não quiz, nem elle, nem seu mentor, vir defender os seus actos, pelos quaes vae ser responsabilisado perante o superior tribunal da relação do districto !

Nós, porém, que temos a consciencia do dever, não deixaremos de mostrar ao publico, que os autores nas causas obtiverão o triumpho moral, porque, em 1.º instaucia, foi o réo convencido e condemnado, por um juiz formado em direito, imparcial a

Para prova da verdade, damos publicidade as duas sentenças abaixo:

a Vistos estes autos, queixa-se Francisco José Rodrigues Pereira, por seu procurador, de ter sido injuriado pelo réo Manoel Jacintho da Silva Flores, na carta de fl+. 6 firmada pelo mesmo réo.

Em face do art. 238 do codigo criminal, ésem contestação que aquelle que injuria por meio de carta, é passível de pena, visto como segundo a disposição contida no artigo citado, póde o crime de injuria ser commettido não sómente pelos meios referidos no art. 230 do mesmo codigo, mas tambem por qualquer outro, comprehendendo-se portanto nesta generalidade a injuria irrogada em cartas missivas.

Comquanto seja a carta que serve de base a este processo endereçada á Francisco Rodrigues, todavia não existe a menor duvida em ser este o proprio autor, o que se deprehende dos depoimentos das testemunhas, que nada deixão a desejar sobre este ponto e do contheúdo do mesmo documento, que produz prova tal que tornava desneces-

sario qualquer outra.

São todas as testemunhas concordes em asseverar, ser o autor geralmente conhecido por Francisco Rodrigues, e não haver mais pessoa alguma assim denominada no municipio de S. Miguel e Serraria, lugar do destino da carta incriminada, sendo uma das testemunhas, a que depoz em 6.º lugar como informante, o seu portador, e cujo depoimento franco e ingenuo merece todo valor e que se lhe de a devida consideração.

Além da prova plena produzida por testemunhas não contestadas, como acontece, acresce ainda a que se infere do contexto da carta em questão, sonde diz o réo ter comprado um escravo ao sogro do destinatario, o que realmente se dêo, como se vê

da defeza a fls. 13.

Quanto á duvida que no correr do processo appareceu sobre a palavra —sogro que fôra emendada, sendo substituida pela de —socio — vê-se ter-se praticado ahi um novo crime, sendo falsificada a carta que dêo lugar á presente acção, visto como é patente uma tal alteração, á simples vista, e as duas primeiras testemunhas asseverão existir antes a palavra —sogro—, como tiverão occasião de observar, o que tambem se deprehende do facto bem frizante de haver a mesma emenda na certidão a fis. 20.

Tal alteração, que constitue um crime, que terá de ser sindicado, é ainda prova sobeja, que a pessua a quem o réo se dirigio pela carta junta aos autos, é o autor neste processo Francisco José Rodrigues Pereira, que está fóra de toda a imputação de ter praticado um crime, que nada the podia

Examinando-se o conteúdo da carta injoriosa, vê se que o réo imputa ao autor o
crime de ter acoutado em sua casa, um escra
vo de sua propriedade, o que o mesmo réo dá
como certo, dizendo-lhe que mandasse-lhe
o dito escravo, pois do contrario teria de
empregar todo rigor da lei, para que fosse
obrigado a dár-lhe conta d'elle, visto que
compra escravo para lhe servir e não aos
outros — expressõas estas que encerão
grave injuria, visto attribuir ao autor a
pratica de um facto criminoso, que póde
prejudicar a sua reputação.

Em vista dos principios expostos, sendo a injuria por meio de carta passivel de pena pelo codigo criminal, e tendo ficado provado que o antor neste processo é o destinatario da carta incriminada, cujas expressõ es encerrão verdadeiras injurias que lhe são irrogadas pelo réo como as que se segue: « Sei que o meu escravo Anastacio tam estado em sua casa..... me mande o

os outros.... pelo contrario obrigarei o senhor a dár conta do meu escravo com todo o rigor da lei » —: julgo portanto o mesmo réo incurso no artigo 236 §§ 1.º e 4.º do codigo criminal e o condemno a dous mezes de prisão simples e multa correspondente a metade do tempo, gráo medio do art. 237 § 3.º combinado com o artigo 238 do referido codigo, visto não terem ficado provadas as circumstancias aggravantes mencionadas pelo autor e nem as attenuantes allegadas na defeza, ou antes quaesquer circumstancias. Pague o réo as custas. Cidade do Desterio, 16 de Setembro de 1874.—José Ferreira de Mello.

Eis a 1.º sentença proferida pelo nobre

Dr. juiz municipal.

No seguinte trataremos da publicação da outra, pois que com ella ficará completamente reconhecido de terem sido reformadas por um juiz leigo, que não tem capacidade juridica para destruir os fundamentos em que se baseou o juiz de 1.º instancia, revelando-se, por tanto, o abuso de autoridade, a prevaricação, o suborno e até a falta de exacção no cumprimento de deveres nas ditas reformas de sentenças em grão de appellação, nas rasões das quaes não forão aquelles destruidos, e, antes, sustentados por parte do appellado com a convição pura da existencia dos crimes plenamente provados.

(Continúa.)

UM DO FÓRO.

Desterro, & de Janeiro de 1875.

#### Episodies da festa de S. José.

Em uma casa oude estavão reunidos o sr. dr. João Thumé, o seu secretario, o seu ajudante de ordens e outros cidadãos distinctos, um delles perguntou se era verdade que o Manoel Jacintho tinha sido absolvido, ao que s. ex. respondeu—é verdade, por nossa desgraça (11111)

Que tal a mystificação?

Que dizem a isto sr. Rozas e Firmino? O homem está arropendido depois do mal

Heim; como é lá isso ?

Pois pensa o homem que se come a tal bola ?....

No mesmo dia offerecerão casa para todos menos ao absolvente!

Veja como é considerado o seu acto de justiça, que até os josephenses dão lhe o merecido desprezo.

Um que vio.

#### Foguetes.

Dizem que as bruxas andárão em palacio na ultima quinta feira de dezembro. ás dez horas da noite, mas não acreditamos; sem duvida erão as cantoras do terno de reis que ião para o ensaio.

Sahira com effeito o terno: o Thome tocava viola, por ser instrumento de corda fina, o Rozas carregava o sacco, o Delfino tocava pandeiro, o Braguinha a pu....ita, o Franco o rabecão, o libera nos domine era o mestre sala, e o Eloyzinho á frente dançava o miudinho.

Dirigio-se o terno lá para as bandas do theatro Santa Izabel, e o Thomé João, dedilhando na viola, cantou a seguinte quadrinha com o seu estribilho:

Aqui estou na tua porta E é negocio muito visto: Estribilho.

Já que estou pr'a ir me embora, Deixe-me aproveitar agora.

D'ahi sahio o terno, ou antes debandouse, ficando apenas um duo — o homem e o franco, e forão então cantar á rua da pedreira, recolhendo-se o duo ás 3 horas da madrugada.

Dizem que domingo proximo ha a feijoada; aonde porém não é sahido ainda.

Aproveile que o vapor está a chegar. Melhor noticia será dada a respeilo do terno.....

Desde o dia 27 de setembro de 1873, data em que foi proferida sentença, até 5 de janeiro de 1874, data em que recebeu a quantia, aiuda não tinha pago nem á typographia, nem aos tabeliães, o nem á estação do telegrapho!!!!

Recebeu 1:5008000 para pagamento de todas as despezas e custas do processo, ficando a outra parte livre completamente de

judo.

Ora esta tendo já dado 408000 ao tabellião, devia por conseguinte recebel-os, visto como ficava livre de tudo e a outra se obrigava a pagar todas as custas e mais des pezas.

Esta foi uma das espertezas, e outras existem nesse dinheiro recebido.

#### RECIBO.

a Declaro que recebi do Sr. Estevão Manoel Brocardo e entreguel ao Sr. José Delfino dos Santos a quantia de um conto e quinhentos mil réis, alim de se perdoarem um ao outro, os crimes de injurias impressas porque forão ambos condemnados, por sentenças dadas pelo dr. juiz de direito desta comarca, ficando o Sr. José Delfino dos Santos obrigado a pagar as custas e despesas dos processos. E por ser verdade firmo o presente. - Desterro, em 5 de Janeiro de 1874. (Está uma estampilha de 200 rs. inutilisada). - Manoel Francisco Pereira Netto. -Como testemunha. José Francisco Pacheco. - Como testemunha, declaro que vio Sr. Netto receber a quantia de 1:5008000 rs., e ouvi o mesmo Sr. Netto afiançar que tinha entregue a dita quantia ao Sr. José Delfino dos Santos, o qual se obrigava ao pagamento das custas e mais despesas dos processos. - Desterro, 5 de Janeiro de 1874. -Alexandre Augusto Ignacio da Silveira.-Como testemunha Ed. Salles. - Como testemunha do que fica dito acima - Bento Gonçalves Amaro. "

#### MOFINA

APPELLO.

Invoca-se o distincto cavalheirismo do Sr. José Delfino, para (por philantropia) publicar a conta das despezas e custas, em que foi despendida a quantia de 1:5008 réis que para esse fim lhe foi entregue pelo Sr. Manoel F. P. Netto, de parte do Sr. Estevão Manoel Brocardo.

Não se lhe pediria esta graça, ou antes. guardar-se-hia perpetuo silencio, se o Conservador não tivesse urbi et orbi decantado em prosa o acto cavalheiroso do perdão dado ao Sr. Estevão, sem fallar no concedido por este ao Sr. José Delfino, occultando o, sem duvida, por conveniencia propria.

a sour sepoir.

ervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina